



Prefeitura Municipal de Tapiraí  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89  
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.  
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1122

**DECRETO Nº 2015/2020, DE 19 DE MAIO DE 2020.**

**Regulamenta a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos para manutenção do Programa de Merenda escolar do Município, aos pais e responsáveis pelos alunos da rede municipal de educação básica, compreendidos, também, os das instituições conveniadas.**

O Prefeito Municipal de Tapiraí, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO:**

- o artigo 21-A da lei nº 11.947, de 16 de junho de 2007, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação escolar – PNAE, com redação dada pela lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020;

- o artigo 6º da Constituição Federal, que estabelece a alimentação como um direito social, e que o poder público deve adotar políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar;

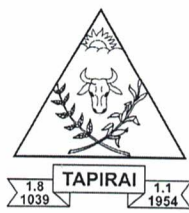
- a Resolução nº 2, de 09 de abril de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; e

- a lei municipal nº 1067 de 15 de maio de 2020, que autoriza, em períodos de suspensão de aulas motivadas em razões de emergências ou calamidade pública, a destinação de gêneros alimentícios adquiridos com recursos próprios para pais ou responsáveis por alunos da rede municipal da educação básica, compreendidos, também, os das instituições conveniadas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre os critérios e requisitos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Tapiraí/MG para distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos e a adquirir, por meio de procedimentos legais de licitação e chamamento público, inclusive dispensas, quando cabíveis, aos pais ou responsáveis dos alunos das escolas públicas municipais, compreendidos, também, os instituições conveniadas.

**Parágrafo único.** Os critérios e requisitos para distribuição a serem observados são os mesmos, tanto para os gêneros adquiridos com recursos do



Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.

CEP: 38.980-000 - 37.3423.1122

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, quanto para os adquiridos com recursos próprios.

**Art. 2º** A entrega dos gêneros alimentícios adquiridos ou a adquirir será feita na forma de kits de alimentação, elaborados pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, com apoio e aprovação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

**§ 1º** Na montagem dos kits alimentação deverão as nutricionistas encarregadas obedecerem às normas técnicas e legais, de forma a se evitar os riscos de causar prejuízos à saúde dos beneficiados.

**§ 2º** Sempre que possível deverá ser mantido o fornecimento das porções de frutas *in natura* e hortaliças, normalmente oferecidas pelo programa de merenda do Município.

**§ 3º** É recomendável, observada a capacidade operacional e logística, que os kits sejam entregues na residência do aluno, ou em núcleos próximos à sua residência.

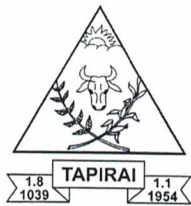
**§ 4º** As entregas, qualquer que seja sua forma, deverão ser orientadas por órgão e equipe de vigilância em saúde do Município.

**§ 5º** A Secretaria Municipal de Saúde, para cumprimento do § 3º, deste Decreto, deverá nomear comissão para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, para execução adequada das normas de segurança necessárias neste momento de pandemia.

**Art. 3º** É cediço que a merenda escolar é direito de todo aluno, no entanto, considerando a incapacidade financeira do Município para atendimento de todos os alunos da rede municipal de ensino da educação básica, compreendidos, também, os das instituições conveniadas, com o kit de alimentação proposto e, ainda, que se considerado o per capita destinado pelo programa nacional mesmo somados aos recursos próprios, são insuficientes, ficando inviabilizado o adequado atendimento, fica determinado como beneficiados, neste momento de calamidade, os alunos em situação de vulnerabilidade, entendidos aqueles originados de famílias que preencham pelo menos um dos seguintes requisitos:

I – Seja beneficiária do programa Bolsa Família;





Prefeitura Municipal de Tapiraí  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89  
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.  
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1122

II – Faça parte do Cadastro Único;

III – Sejam alcançadas pelo auxílio emergencial, criado pela lei 13.982, de 02 de abril de 2020, regulamentada pelo decreto nº 10.316, de 07 de abril de 2020; e

IV – Se encontrem em situação de extrema pobreza.

**Parágrafo único.** A situação de extrema pobreza deverá ser reconhecida pelo serviço de assistência social e conselho tutelar.

**Art. 4º** Os kits de alimentação de que trata o artigo 2º serão entregues aos pais ou responsáveis pelo aluno, que se enquadrarem nos critérios do artigo 3º, respeitando calendário de distribuição previamente aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, amplamente divulgado pela Secretaria de Educação, atendendo aos seguintes critérios:

I – O aluno deverá estar devidamente matriculado na rede pública municipal de ensino, compreendidos, também, os das instituições conveniadas;

II - Os pais ou responsáveis que receberem os kits de alimentação deverão apresentar documentos que contenham foto.

**Art. 5º** O fornecimento dos kits de alimentação ocorrerá mediante protocolo de coleta e entrega, havendo o recolhimento dos kits não entregues, também mediante protocolo, para a sede da Secretaria de Educação.

**Parágrafo único.** Os kits de alimentação não entregues na data previamente agendada serão realocados no fluxo de entrega, em conformidade com os demais critérios definidos neste Decreto.

**Art. 6º** Será entregue 01 (um) kit de alimentação por aluno devidamente matriculado na rede pública municipal de ensino e/ou nas instituições conveniadas, até o limite de 02 (dois) kits de alimentação por família.

**Parágrafo único.** A entrega dos kits de alimentação previstos neste Decreto contará com a participação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

 3



Prefeitura Municipal de Tapiraí  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89  
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.  
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1122

**Art. 7º** No caso de famílias com mais de um estudante matriculado na rede pública municipal de ensino e/ou instituições conveniadas, a entrega dos kits de alimentação ocorrerá onde estiver matriculado o estudante mais novo.

**Art. 8º** Fica determinado, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação será apoiada, no que couber, pelo Serviço de Assistência Social, para cumprimento do art. 3º deste Decreto,

**Art. 9º** A entrega dos kits de alimentação prevista neste Decreto, adquiridos com recursos originados do Programa Nacional de Alimentação escolar – PNAE e de recursos próprios, destinados para o programa de merenda escolar, somente poderá ocorrer enquanto durar a suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, determinada no Decreto Municipal nº 2004, de 23 de março de 2020, em razão da Calamidade Pública determinada pelo Decreto nº 2012, de 28 de abril de 2020.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG, 19 de maio de 2020.

  
**LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal